



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 1955

Página 01-02, em 24/02/2020

Ronil Souto

Funcionário

LEI Nº 2564/2020

SUMULA:- Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no Município o Concurso de Decoração natalinas, para o ano de 2020.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no Município de Sarandi o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2020.

Art. 2º - Poderão participar do concurso de que trata esta Lei, estabelecimentos residências e comerciais, apenas de Sarandi.

Parágrafo Único – A decoração alusiva ao Natal, fica ao encargo da empresa, prédio ou residência inscritos.

Art. 3º - O Concurso, tem como objetivo:

- I – incentivar a população a realizar a decoração natalina das fachadas das residências e dos estabelecimentos comerciais; e
- II – tornar a cidade mais bela para as festividades natalinas.

Art. 4º - Os vencedores do concurso em cada categoria referidos no *caput* do artigo anterior, serão contemplados com os seguintes prêmios:

- I – R\$. 1.200,00 (1º lugar);
- II – R\$. 800,00 (2º lugar); e
- III – R\$. 500,00 (3º lugar).

Art. 5º - A Comissão Organizadora será integrada por no máximo 5 (cinco) membros da comunidade, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes dos diferentes segmentos da sociedade correlacionadas com as categorias constantes do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – A participação será de forma gratuita.

Art. 6º - Para ter direito a concorrer aos prêmios de que trata o Art. 4º desta Lei, os interessados deverão estar regularmente inscritos nos termos e condições do competente edital a ser publicado, observado a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora deverá observar, rigorosamente, o disposto no edital.

REVOGADA PELA LEI
Nº 8755/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



Art. 7º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei será utilizado a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Nº 2.500, de 21 de agosto de 2019.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de fevereiro de 2020

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal